




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
O futuro é agora! 404 3397004

**DECRETO nº 1.121, de 01 de fevereiro de 2021.**

Declaro que o Referido Decreto foi Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 01/02/2021

  
Superintendente de Controle Interno

**Dispõe sobre alteração da alíquota patronal e do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itajá/GO (IPASI) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itajá, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma do alínea "i" do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no *parágrafo único* do Art. 15 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de dezembro de 2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal do Município, incluído suas autarquias e fundações, prevista no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º. 1.359/2009, definida na reavaliação atuarial de 2020, relativa ao custo normal, será de 21,85% (vinte e um vírgula oitenta e cinco por cento), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º.** Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2020	24,44%
2021	24,44%
2022	24,44%
2023	35,38%
2024	53,00%
2025	53,31%
2026	53,63%
2027	53,94%
2028	54,26%
2029	54,58%
2030	54,90%





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
O futuro é agora! ANO 2017/2018

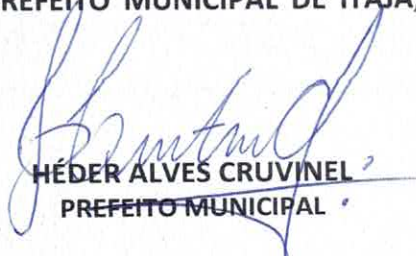
2031	55,23%
2032	55,55%
2033	55,88%
2034	56,21%
2035	56,54%
2036	56,88%
2037	57,21%
2038	57,55%
2039	57,89%
2040	58,23%
2041	58,58%
2042	58,92%
2043	59,27%
2044	59,62%
2045	59,97%
2046	60,32%
2047	60,68%
2048	61,04%
2049	61,40%
2050	61,76%
2051	62,13%
2052	62,49%
2053	62,86%
2054	63,23%

**Art. 3º.** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota patronal em vigência.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, ao 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro ano de 2021.

  
**HÉDER ALVES CRUVINEL**  
PREFEITO MUNICIPAL